

# Supremo Tribunal Federal

**Acordo de Cooperação Técnica 11/2016**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG. (Processo nº 009226/2016).**

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 00.531.640/0001-28, doravante denominado **STF**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG 561.385 SSP/DF e CPF 289.880.001-53, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso IX, alínea “z”, do Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, de 4/11/2003, e a **FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**, fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores – MRE, com sede no Ministério das Relações Exteriores – Anexo II – Térreo – Sala 1, CEP 70170-900 – Brasília/DF, CNPJ 00.662.197/0001-24, doravante denominada **FUNAG**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Embaixador **Sérgio Eduardo Moreira Lima**, carteira de identidade 5119 - MRE, CPF 268. 656.107-68, firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, que se regerá pelo disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, na sua atual redação, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre o **STF** e a **FUNAG** para o desenvolvimento de projetos que visam à divulgação da Diplomacia Brasileira, em programa mensal na TV Justiça.



# Supremo Tribunal Federal

## DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Com vistas a atender aos objetivos acima definidos, o **STF** cria, na grade de programação da TV Justiça, um espaço para a realização de programa produzido pela **FUNAG**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica a cargo da **FUNAG** a produção, a gravação e a edição do programa, restando ao **STF** a exibição da produção na grade de exibição da TV Justiça, devendo a Fundação:

- a) disponibilizar e entregar uma cópia do programa para o **STF** nos formatos de gravação DVCam, ou outro, indicando qual a ser utilizado para cada programa;
- b) ceder ao **STF** todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;
- c) responsabilizar-se pelo atendimento às Normas de Acessibilidade em relação aos programas fornecidos pela Fundação, sem ônus ao **STF**;
- d) respeitar o disposto no “Manual da TV Justiça”, em especial no que concerne aos padrões técnicos dos programas;
- e) fornecer ao **STF** e ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, informações sobre as obras musicais inseridas no programa produzido;
  - I. O fornecimento deverá abranger o preenchimento e a disponibilização de planilha discriminativa, ou outro meio formalmente designado pelo Concedente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
    - i. A relação completa das obras e/ou fonogramas utilizados;
    - ii. A indicação se as execuções se deram ao vivo ou mediante a reprodução de fonogramas;
    - iii. O tempo de utilização de obras ou fonogramas protegidos;
  - II. A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser encaminhada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: [planilhadetv@ecad.org.br](mailto:planilhadetv@ecad.org.br), com cópia enviada ao **STF** por meio do e-mail: [g-coad@stf.jus.br](mailto:g-coad@stf.jus.br);

# Supremo Tribunal Federal

- III. A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser armazenada pela **FUNAG**, para publicação em sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede, em conformidade com deliberação oportuna pelo **STF**;
- IV. A **FUNAG**, no âmbito de sua responsabilidade, deverá se atentar para o fato de que a prestação de informações em desacordo com o § 6º do art. 68 e no § 9º do art. 98 da Lei nº 9.610/1998, sujeita os responsáveis, por determinação da autoridade competente e nos termos do regulamento, à aplicação da sanção de multa, conforme o previsto nos artigos 109 e 109-A da Lei nº 9.610/1998.

**CLÁUSULA QUARTA** – As propostas dos temas a serem apresentadas no programa produzido pela Fundação seguirão a linha editorial da TV Justiça, que trabalhará de forma coordenada com o **STF**.

**CLÁUSULA QUINTA** – No âmbito deste instrumento, são facultados aos integrantes das duas instituições o intercâmbio de informações e a utilização recíproca de suas instalações físicas, bibliotecas, centros de documentação e publicações, respeitadas as normas internas de cada instituição.

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes facultarão e incentivarão a assistência e a participação recíproca das duas instituições e de seus convidados no programa produzido pela Fundação a ser exibido pela TV Justiça.

## DA GRATUIDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.



# Supremo Tribunal Federal

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – O presente Acordo poderá ser denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência de seis meses relativamente ao seu termo, sem prejuízo da integral conclusão de projetos em andamento.

## DA LEGISLAÇÃO

**CLÁUSULA DEZ** – O presente Acordo de Cooperação Técnica e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

## DO FORO

**CLÁUSULA ONZE** – O Foro, para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 08 de Setembro de 2016.

Pelo STF

Pela FUNAG

*Amarildo V. de Oliveira*

**Amarildo Vieira de Oliveira**

Diretor-Geral

*Sérgio Eduardo Moreira Lima*

**Sérgio Eduardo Moreira Lima**

Embaixador Presidente